	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

1. OBJETIVOS

A finalidade deste procedimento é estabelecer os procedimentos para a Habilitação do serviço de coleta de resíduos de embarcação nas áreas administradas pela Vports, incluindo as etapas de Habilitação, Revisão da Habilitação, Controles, Penalidades e Relatório conforme Resolução Antaq n.º 99/2023 e normas internas da Autoridade Controladora.

2. ABRANGÊNCIA

Este procedimento deve ser observado e tem como destinatários internos o Setor de Meio Ambiente, Gerência de Operações, Gerencia Geral de Estratégia da Vports e como destinatários externos as Empresa de Navegação ou seu representante legal, Exploradores de Área, Empresas Coletoras de Resíduos e Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq).

3. CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

É de responsabilidade de todos os trabalhadores Vports manter este procedimento implementado. É de responsabilidade do setor de Meio de Ambiente manter esse documento atualizado.

Este Procedimento entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de doze meses a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério antes do prazo estabelecido.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Antaq: Agência Nacional de Transporte Aquaviário.


Armazenamento temporário: consiste na guarda temporária dos resíduos acondicionados, visando agilizar a coleta e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado ao tratamento ou disposição final, devendo a empresa, quando couber, estar licenciada pelo órgão ambiental para tal finalidade.

Autoridade Controladora: a responsável perante a Antaq pela Habilitação, controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações; pela gestão das informações sobre esse serviço; e pela aplicação da legislação pertinente. No Porto de Vitória, é a Vports.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): autorização obrigatória a ser concedida pela Autoridade Sanitária competente à empresa interessada em prestar serviços a terceiros de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e efluentes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF): documento emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que visa garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 1 de 10

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

naturais, assim como, as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora.

Empresa coletora de resíduos (ECR): pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes e credenciada pela Autoridade Controladora para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcações em instalação localizada dentro da área do Porto Organizado.

Gerador de resíduos: navios, dragas, flutuantes, rebocadores, plataformas e afins, cujo responsável é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente demandante de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos em instalação portuária brasileira.

GISIS: *Global Integrated Shipping Information System* ou Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS): sistema de informação de uso público gratuito, desenvolvido pela *International Maritime Organization* ou Organização Marítima Internacional (IMO). Compõe-se de diversos módulos que tratam de informações de interesse da comunidade marítima e portuária.


Habilitação: procedimento administrativo pelo qual a empresa coletora de resíduos é qualificada pela Autoridade Controladora para prestar serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcações em instalação localizada dentro da área do Porto Organizado;

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

Plano de Emergência Individual (ou documento similar): documento ou conjunto de documentos, que contenha as informações e descreva os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de poluição, por óleo, decorrente de suas atividades;

Resíduos de embarcação: resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como (mas não limitados a): resíduo hospitalar ou de saúde; água de lastro suja, água oleosa de porão; mistura oleosa contendo químicos; resíduos oleosos (borra); água com óleo, resultante de lavagem de tanques; crosta e borra resultantes da raspagem de tanques; substâncias químicas líquidas nocivas; esgoto e águas servidas; lixo doméstico operacional; resíduos decorrentes de coleta seletiva; resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases; substâncias redutoras da camada de ozônio; água de lavagem não oleosa; e resíduos de perfurações de poços, que não sejam necessariamente originários de embarcações, mas precisem transitar pelas instalações portuárias e ser devidamente destinados;

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 2 de 10

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social, procuração ou ata, incumbida de representar, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, o agente regulado (pessoa jurídica);


Responsável técnico: profissional que possua inscrição legal e ativa em órgão de classe e que responda tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados pela empresa. Para os fins desta Norma, o profissional deverá possuir graduação (curso superior) compatível para atuação em gestão ambiental e/ou gerenciamento de resíduos, ou especialização em gestão ambiental;

Serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcação: serviço prestado por empresa coletora de resíduos credenciada pela Autoridade Controladora, consistindo em: transbordo para outro meio de transporte, recebimento em terra ou a contrabordo para outra embarcação por pessoal habilitado e equipamento adequado, tratamento em local apropriado quando exigido por legislação pertinente, manutenção da segregação e transporte para o local de destino final apropriado;

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- **Resolução Antaq n.º 99, de 31 de maio de 2023:** Regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas pela ANTAQ.
- **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002:** Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.
- **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 374, de 16 de abril de 2020:** Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, para adequação à Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que altera o prazo de vigência para a Autorização de Funcionamento de Empresas para prestadores de serviço em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e para adequação ao art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que estabelece a validade em todo o território nacional da Autorização de Funcionamento de Empresa.
- **Resolução/ANTT/DC n.º 5.848 de 25/06/2019:** Atualiza o regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP) e dá outras providências.
- **Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016:** Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.
- **Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009:** Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.
- **Instrução Normativa IBAMA n.º 01, de 25 de janeiro de 2013:** Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora.
- **Resolução nº 398, de 11 de junho de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA):** Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 3 de 10

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

incidentes de poluição, por óleo, em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares e orienta a sua elaboração.

- **Portaria MMA N.º 280, de 29/06/2020:** Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.
- **Instrução Normativa IEMA/ES Nº 003-N, de 31 de janeiro de 2023:** Institui o Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos.
- **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

6.1. Habilitação


A Habilitação se refere a todas as etapas, da coleta à destinação final, dos serviços de retirada de resíduos de embarcação. Os interessados em prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações nas dependências da Vports (Cais Comercial, Capuaba e Paul Gusa), deverá consultar o presente procedimento (**AMB-PRO-004 - PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO**) e a Resolução Antaq n.º 99/2023, e podem se credenciar a qualquer momento, desde que comprovem os requisitos exigidos nas normas citadas.

O processo de habilitação de empresas está sujeito à cobrança de tarifa portuária, cabendo à empresa interessada consultar a Tabela de Tarifa do Porto de Vitória em vigência, disponível no site da Vports, na ocasião de seu pedido de credenciamento (Resolução Antaq n.º 99, de 31 de maio de 2023, em seu Art. 28):

As autoridades portuárias poderão cobrar tarifas das empresas coletoras de resíduos pela disponibilidade de áreas e acessos necessários à prestação dos serviços de retirada de resíduos, inclusive pela armazenagem temporária, desde que previstas em sua estrutura tarifária.


Este valor deverá ser pago após a aprovação do processo de análise das documentações requeridas para a Habilitação da Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos de Embarcação. O processo de habilitação e/ou renovação para coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcações, na área da Vports, será composto pelas seguintes etapas:

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 4 de 10

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

- I. A empresa interessada deverá enviar, por e-mail, ao endereço eletrônico, residuos@vports.com.br, a **Ficha de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação (AMB-FOR-004)** disponível no site (www.vports.com.br) acompanhado dos seguintes documentos:
- a. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
 - b. **Certidão** simplificada emitida pela **Junta Comercial** do Estado onde se situa a sede da interessada;
 - c. Certidão do Cadastro Técnico Federal (**CTF AIDA/APP**) válido, emitido pelo Ibama;
 - d. **Licenças Ambientais de Coleta e Transporte** e suas condicionantes, no nome da interessada, referentes aos resíduos para os quais pretende prestar serviços;
 - e. **Licenças Ambientais de Armazenamento Temporário** e suas condicionantes, referentes aos resíduos para os quais pretende incluir essa etapa na prestação dos serviços. Essa licença pode ser no nome da interessada ou de outra empresa, sendo, nesse caso, necessário a apresentação de cópia do contrato entre as partes.
 - f. **Licenças Ambientais de Destinação Final** e suas condicionantes, referentes aos resíduos para os quais pretende prestar serviços. Essa licença pode ser no nome da interessada ou de outra empresa, sendo nesse caso necessária a apresentação de cópia do contrato entre as partes.
 - g. Comprovante de **Cadastro no Órgão Estadual (MTR-ES)**, gerado por meio do MTR-ES (Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos – mantido pela Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
 - h. Autorização de Funcionamento de Empresa (**AFE**) para resíduos e efluentes sanitários (caso aplicável), incluindo cópia da publicação e evidência recente da sua validade no site da Anvisa, inclusive para as empresas destinadoras e de armazenamento temporário.
 - i. **Seguro Ambiental** englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações. Aplicável apenas para as empresas que incluírem o interesse em coletar resíduos perigosos (Classe I);
 - j. Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**ANP**) para a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, caso a empresa pretenda coletar esse tipo de resíduo.

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 5 de 10

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

- k. Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - **AATIPP**, quando transporte interestadual.
- l. Cópia de **Termo de Autorização emitido pela ANTAQ** para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), no caso de retirada de resíduo por meio da embarcação.
- m. Descrição do **processo adotado para a retirada de resíduos** para o qual busca a habilitação inclusive os procedimentos de situações de emergência.
- n. **Plano de Atendimento à Emergência** incluindo os cenários do serviço de coleta e transporte de resíduos de embarcação. Aplicável apenas para as empresas que incluírem resíduos perigosos (Classe I);
- o. Certidão atualizada do Registro e Quitação da empresa no **Conselho de Classe**.
- p. Treinamento dos motoristas para realizar o Transporte de Produtos Perigosos (**Curso MOPP**).
- q. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos – (**CIPP**), para o tanque utilizado no transporte a granel de produtos e resíduos perigosos.
- r. Certificado de Inspeção Veicular (**CIV**), quando transporte de produtos perigosos a granel.
- s. **Certificado do Mangote**, em caso de efluente líquido (químico, sanitários, oleosos e etc).
- t. **Comprovante de cadastro dos veículos e condutores credenciados** no Sistema de Gestão Portuária (SGP).


De acordo com a Resolução Antaq 99/2023, em seu Capítulo III, Art. 4º, a autoridade controladora tem o prazo de 45 dias para resposta, a partir do recebimento de toda a documentação:

§ 7º A autoridade controladora deverá se pronunciar sobre o pedido de habilitação em até quarenta e cinco dias contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária para o pedido de habilitação ou de sua renovação, podendo ser prorrogado por quinze dias, desde que justificado.

Caso seja solicitado pela Vports adequação das documentações encaminhadas, o retorno deverá ser realizado no prazo de **7 (sete) dias**. Em situações excepcionais, e com justificativa técnica, será possível negociar novos prazos com o responsável pelo processo. Caso o prazo não seja atendido, o processo será arquivado, exigindo iniciar um novo processo, juntamente com o pagamento da taxa aplicável.

A emissão da habilitação para a retirada de resíduos de embarcação será realizada somente após a aprovação de todas as documentações mencionadas no item I. O documento emitido será conforme o formulário AMB-FOR-001 – Certificado de Habilitação com as devidas assinaturas dos responsáveis declarando estar ciente do compromisso disponível no Apêndice I da Habilitação. As empresas

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 6 de 10

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

habilitadas são divulgadas no site da Vports conforme o documento AMB-DOC-002 sendo a habilitação válida por 1 ano.

É importante destacar que a empresa habilitada deve informar à Autoridade Controladora sobre qualquer alteração em documentos ou procedimentos apresentados, bem como manter os documentos vigentes para efeitos de habilitação (tópico 6.2). No caso de documentos vencidos, a empresa pode ser impedida de realizar a atividade.

6.2. Revisão e Renovação da Habilitação

Conforme Resolução Antaq n.º 99/2023, em seu Art. 5:

§ 2º Qualquer alteração em documento ou modificação de procedimentos estabelecidos nos Anexos I e II, referente a qualquer das etapas enumeradas no § 1º, deverá ser comunicada pelo prestador de serviço de retirada de resíduos à autoridade controladora, a quem cabe considerar a necessidade de atualizar a sua habilitação.

Para qualquer alteração nos documentos e procedimentos, é necessário informar para Vports por meio do e-mail (residuos@vports.com.br), anexando os respectivos documentos e atualizando o Formulário AMB-FOR-004 - Ficha de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação, para avaliação do setor de Meio Ambiente.

No caso de interesse na renovação da habilitação junto à Autoridade Controladora, a Empresa Credenciada para Retirada de Resíduos (ECR) deve protocolar a solicitação de renovação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do credenciamento atual seguindo as documentações elencadas no item I. Caso seja solicitado pela Vports adequação das documentações encaminhadas, o retorno deverá ser realizado no prazo de **7 (sete) dias**. Em casos excepcionais, e com apresentação de justificativa técnica, novos prazos poderão ser acordados com o avaliador do processo. A empresa credenciada terá sua habilitação suspensa na data de encerramento do credenciamento atual, caso não tenha finalizado o processo de renovação.


É importante ressaltar que o processo de renovação da habilitação de empresas está sujeito à cobrança de tarifa portuária da mesma forma que da solicitação da habilitação. A ECR interessada deve consultar o valor na tabela tarifária vigente no momento do pedido de renovação do credenciamento.

6.3. Controles

As ECR deverão manter os documentos vigentes junto à autoridade controladora e sempre que for identificado o vencimento, enviar a documentação para o e-mail residuos@vports.com.br. Caso o documento vencido não seja atualizado, a empresa pode ser impedida de realizar a atividade.

6.4. Penalidades

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 7 de 10

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

Em caso de descumprimento dos prazos ultrapassando o período de validade da habilitação anterior, a autorização será **revogada**. Nessa circunstância, torna-se necessário iniciar um novo processo de habilitação, respeitando integralmente os trâmites estabelecidos, antes de retomar a prestação de serviços.

6.5. Reportes

O setor de Meio Ambiente deverá comunicar, à Antaq, através de endereço eletrônico (gestao.ambiental@antaq.gov.br; alessandro.ramalho@antaq.gov.br; gustavo.eccard@antaq.gov.br), informando sobre a existência de atualizações nos formulários GISIS, visando atender o estabelecido na Resolução Antaq n.º 2.650/2012.

Se identificada alguma inclusão de tipo de resíduo na listagem de habilitação da ECR, o setor de Meio Ambiente deverá encaminhar, à Antaq, os formulários preenchidos dos respectivos resíduos inseridos. Os formulários estão disponíveis no site: web.antaq.gov.br/portaltv3/Gisis/formularios.htm.


Além disso, sempre que for emitida nova Habilitação bem como a desabilitação de empresa coletora, deverá ser encaminhado e-mail à Antaq com os formulários preenchidos, informando a atualização.

Tais reportes poderá sofrer alteração de acordo com o estabelecido pela Antaq.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO
Autoridade controladora	<ul style="list-style-type: none"> Controlar e fiscalizar vigência da habilitação da empresa, bem como os documentos que fazem parte dela. Dispor de empresas habilitadas aptas a coletar todas as modalidades de resíduos de embarcação, apresentados na Resolução Antaq n.º 99/2023. Habilitar, a qualquer tempo, os prestadores de serviços de retirada de resíduos de embarcações para as instalações da Vports. Se pronunciar sobre o pedido de habilitação e/ou renovação em até quarenta e cinco dias contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária. Estabelecer tarifas das empresas coletoras de resíduos pela disponibilidade de áreas e acessos necessários à prestação dos serviços de retirada de resíduos. Acompanhar a qualidade e fiscalizar a prestação dos serviços de retirada de resíduos de embarcação prestados pelos arrendatários. Manter o cadastro PRFD/GISIS de prestadores de serviço de retirada de resíduos de embarcações e enviar o formulário à Antaq.
Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir com o que está estabelecido neste procedimento.
Prestadoras de serviços que retiram resíduos de bordo	<ul style="list-style-type: none"> Habilitar junto a Autoridade Portuária, conforme Resolução Antaq nº 99/2023. Fornecer para a Autoridade Controladora, a qualquer momento, informações complementares sobre particularidades dos procedimentos enumerados. Comunicar à Autoridade Controladora qualquer alteração em documento ou modificação de procedimentos estabelecidos na Habilitação.

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 8 de 10

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

	<ul style="list-style-type: none"> • Pelo envio dos documentos vigentes para manutenção da Habilitação de Retirada de Resíduos de Embarcação. • A renovação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do credenciamento atual seguindo as documentações elencadas no item I. • Cumprir os prazos estabelecidos pela Autoridade Controladora.
Empresa de Navegação ou seu representante legal	<ul style="list-style-type: none"> • Contratar exclusivamente prestadores de serviços que estejam devidamente habilitados pela Autoridade Portuária. • Adquirir conhecimento detalhado dos procedimentos relacionados à retirada de resíduos de embarcações.
Arrendatários	<ul style="list-style-type: none"> • Permitir que a retirada de resíduos de embarcações seja realizada apenas por empresa Habilitada pela Autoridade Controladora.


8. ANEXOS

- Procedimento AMB-PRO-004 – Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports;
- Documento AMB-DOC-002 – Empresas Habilitadas para Coleta de Resíduos de Embarcação;
- Formulário AMB-FOR-001 – Certificado de Habilitação: Retirada de Resíduos de Embarcação;
- Formulário AMB-FOR-004 – Ficha de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação;
- Formulário SGI-FOR-004 – Registro de Não Conformidade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As empresas devem manter os documentos originais mencionados neste procedimento devidamente organizados e disponíveis para consulta pela Autoridade Controladora, mediante solicitação.
- A Vports reserva-se o direito de solicitar informações sobre as emissões de gases e o consumo de combustíveis dos veículos e embarcações credenciados, a qualquer momento.
- É importante ressaltar que este procedimento não substitui a necessidade de cumprir as disposições de outras normas e regulamentações aplicáveis para o acesso às áreas da Vports.
- Além disso, é necessário destacar que o cumprimento deste procedimento não isenta a responsabilidade dos órgãos fiscalizadores competentes, tanto dentro quanto fora dos limites da Vports, especialmente em relação à legislação ambiental.
- Este Procedimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 - Empresas que já estejam credenciadas na data de publicação deste procedimento terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem, garantindo o pleno cumprimento dos requisitos estabelecidos neste documento. Após o término deste prazo, as empresas que não estiverem regularizadas terão seu credenciamento suspenso até que realizem e comprovem as devidas adequações.

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 9 de 10

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 5

- Empresas que já estejam credenciadas e que tenham sua habilitação vencida antes do prazo mencionado no item anterior devem estar em total conformidade com os requisitos descritos neste procedimento até a data de expiração de seu credenciamento (considerando o prazo mínimo para solicitação), a fim de possibilitar a renovação do mesmo.
- Empresas que tenham iniciado o processo de credenciamento, mas que até a data de publicação deste procedimento não tenham sua habilitação emitida pela Autoridade Portuária, devem enviar documentações complementares e revisar aquelas que não estejam em conformidade com o item 6.1 deste procedimento, para que a análise possa prosseguir.
- Os trabalhadores da Vports e agentes externos são encorajados a esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a este procedimento.

CÓPIA CONTROLADA

Data da Aprovação: 01/07/2024	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 10 de 10